



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 06 de julho de 2017.

EXMO.SR.  
PAULO SOARES NORA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

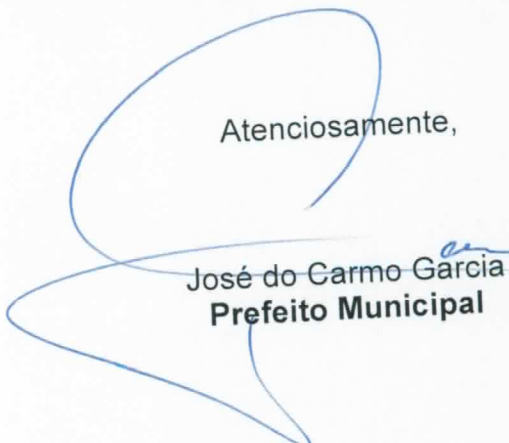
Mensagem do Projeto de Lei nº 15 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 15 /2017**,  
cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza a extinção da Fundação Cultural e Artística  
de Cambé – FUNCAC e altera a Lei Municipal nº 2.531/2012.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima  
e consideração.

Atenciosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 10/07/2017 15:30 000004081



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N.º 15 / 2017

EMENTA: Autoriza a extinção da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC e altera a Lei Municipal nº 2.531/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza a extinção da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC, instituída por meio da Lei Municipal n.º 1.980/2005, de 19 de julho de 2005.

Parágrafo único - O Município de Cambé incorporará ao seu patrimônio, os ativos e os passivos, da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC, conforme determina o parágrafo único do art. 6.º da Lei Municipal nº 1.980/2005.

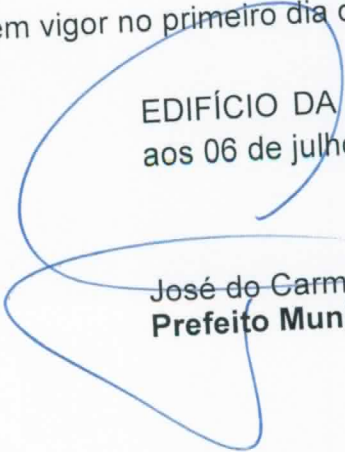
Art. 2º Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 2.531/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Revoga-se o cargo de Diretor Presidente da FUNCAC;

II – Cria 01 (uma) vaga ao cargo CC-1 Secretários Municipais, passando de 15 (quinze) para 16 (dezesesseis) vagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 06 de julho de 2017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 06 de julho de 2017.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a extinção da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC e altera a Lei Municipal nº 2.531/2012.

A referida Fundação foi instituída pela Lei Municipal nº 1.980/2005 com o objetivo de promover o resgate e a valorização da arte e da cultura, bem como a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município, e ainda, estimular, incentivar e valorizar a produção artística nas diversas áreas, de pessoas e/ou grupos do Município; a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares do Estado do Paraná e de outros Estados.

Desde a sua criação a Fundação não obteve receitas próprias suficientes para sua manutenção, bem como, não alcançou com perfeição os objetivos ao qual ela foi proposta em sua criação e, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem cobrado várias atitudes quanto a organização estrutural da Fundação, e ainda, a efetividade de seus objetivos.

O Município por meio da Lei Municipal 1.945/2004, de 30 de dezembro de 2004, criou o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Cambé – PROMICCA, que propiciam os recursos financeiros necessários a execução da Política Cultural do Município, e ainda, o incentivo cultural de forma geral, observando os projetos culturais independentes em parceria com o poder público.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

O Município é favorável a extinção da Entidade, tendo em vista que a Fundação não tem condições para fazer sua própria manutenção, e que o Fundo Municipal de Cultura poderá fazer as mesmas políticas públicas que o munícipe tem desejado.

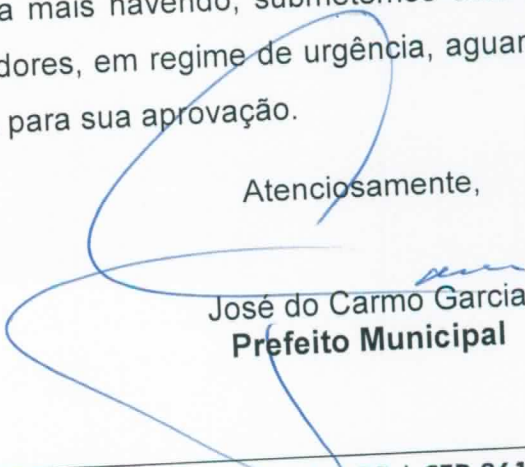
Como a Entidade será extinta, há necessidade de revogar o cargo de Diretor- Presidente presente na Lei Municipal 2.531/2012 que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências".

Com a revogação do cargo em questão, optou-se em aumentar o número de vagas de CC-I Secretários Municipais, que atualmente encontra-se em 15, passando dessa forma, para 16 vagas.

Salientamos que no caso da criação da vaga ao cargo de CC-I Secretários Municipais não haverá aumento de despesas com pessoal, conforme Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, existe uma substituição da vaga de Diretor-Presidente da FUNCAC, a qual será extinta, para o cargo de CC-I Secretários Municipais presente no anexo I da Lei Municipal nº 2.531/2012.

Em nada mais havendo, submetemos este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, aguardando o bom senso costumeiro e o apoio de todos para sua aprovação.

Atenciosamente,

  
José do Carmo Garcia  
**Prefeito Municipal**



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Aumento da quantidade de número de vagas do cargo Secretário Municipal – CC1.

**JUSTIFICATIVA:** Devido a extinção do cargo de Diretor Presidente da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC, optou-se em aumentar o número de vagas do cargo Secretários Municipais de 15 para 16 vagas.

OBS: Para Municípios que excederam os limites constitucionais com gastos de pessoal são vedados (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, *ressalvada reposição de aposentadoria* ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** Os salários estimados para o ano de 2017 seguem a Lei 2.531/2012. Os salários para 2018 e 2019 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data apuração: 31 DE MAIO 2017		2018	2019
	IPCA	%	4,34	4,29

Tabela 1

DISCRIMINATIVO	CARGO EXTINTO: DIRETOR PRESIDENTE FUNCAC	CARGO CRIADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL	CARGO EXTINTO: DIRETOR PRESIDENTE FUNCAC	CARGO CRIADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL	CARGO EXTINTO: DIRETOR PRESIDENTE FUNCAC	CARGO CRIADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL
	2017		2018		2019	
Remuneração e Encargos Sociais	61.642,86	61.642,86	127.734,29	127.734,29	133.211,59	133.211,59

### ORIGEM DOS RECURSOS:

<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS	<input type="checkbox"/> RECURSOS VINCULADOS
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Projeto/Atividade: 2082 - ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Lei Municipal - LOA nº. 2.819 de 06 de Dezembro de 2016
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

### PLANO PLURIANUAL

<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017. Lei Municipal nº. 2.817 de 06 de Dezembro de 2016
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

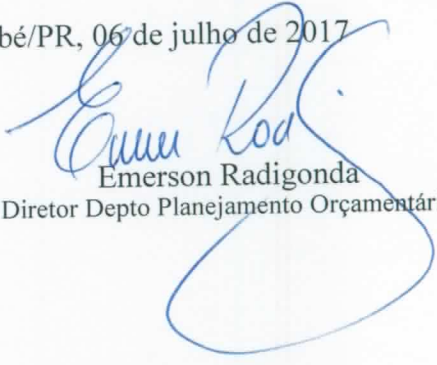
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Projeto/Atividade: 2082 - ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Lei Municipal - LOA nº. 2.819 de 06 de Dezembro de 2016
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

## CONCLUSÃO:

<input type="checkbox"/> HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO OBS: extinção de cargo com subsidio equivalente na Lei Municipal nº 2.531/2012.
---	---

  
Conrado Angelo Scheller  
Secretário Municipal de Fazenda

Cambé/PR, 06 de julho de 2017

  
Emerson Radigonda  
Diretor Depto Planejamento Orçamentário